

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.186, DE 12 DE MAIO DE 1975.

— Autoriza o Poder Executivo a modificar cláusula Contratual em Contratos de Empréstimo e de Mútuo - com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o Aditamento aos Contratos de Empréstimo e Mútuo firmados em 3 de maio de 1956 e 5 de junho de 1964, respectivamente, entre a Prefeitura Municipal e a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, nos seguintes termos:

ADITIVO AO CONTRATO

Termo de Aditamento aos Contratos de empréstimo e de Mútuo, firmados entre a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Guanhães.

A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, Autarquia Estadual, com sede nesta Capital, à Av. Álvares Cabral, nº 200, representada pelo seu Presidente, Sr.

, e a Prefeitura Municipal de Guanhães, deste Estado, representada pelo Sr. Abílio Gama Cerqueira Pereira, Prefeito Municipal, neste abreviadamente denominados, respectivamente, MUTUANTE E MUTUÁRIA, ajustaram expressa e livremente o presente Aditivo aos Contratos de Empréstimo e de Mútuo, firmados em 3 de maio de 1956 e 5 de junho de 1964, respectivamente, objetivando o reescalonamento da dívida e o seu prazo de resgate, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O presente Aditamento será homologado, em todos os seus termos pela Câmara de Vereadores do Município da Mutuária, após o que será devidamente averbado no Tribunal de Contas do Estado, para atendimento dos preceitos legais.

SEGUNDA: A Mutuária por força do presente instrumento, passa a constituir-se devedora da Mutuante, do valor de Cr.\$ 36.321,38 -

Aluis

(trinta e seis mil, trezentos e vinte e um cruzeiros e trinta e oito centavos), resultante de prestações vencidas e mora - correspondente, saldo de Capital de prestações vincendas e parte de juros e taxa contratuais tudo em decorrência dos Contratos primitivos, ora aditados.

TERCEIRA: Os juros pactuados são à base de 12% (doze por cento) ao ano, acrescido da taxa de 1% (um por cento) aos mês, prestações pela Tabela Price.

QUARTA: Fica estipulado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses' para pagamento do débito resultante do presente Aditivo, de que resultam prestações mensais e consecutivas, de acordo com o quadro de amortização da dívida, que fica fazendo parte integrante deste, calculadas pela Tabela Price, aos juros e taxa ajustados na cláusula terceira supra, vencendo-se a primeira delas em 30 de abril de 1975, independentemente de qualquer outra condição neste avençada.

QUINTA: Serão pagas no corrente exercício 9 (nove) prestações no valor de Cr\$ 1.920,35 (um mil, novecentos e vinte cruzeiros e trinta e cinco centavos) cada uma, vencendo-se as demais nos exercícios subsequentes, tudo de conformidade com as dotações orçamentárias próprias, que a Mutuária se encarregará de providenciar em seus orçamentos anuais.

SEXTA: Em garantia do débito, ora assumido, a Mutuária, dá em caução, à Mutuante, enquanto viger o presente, as quotas - do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), que lhe forem destinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a Mutuante autorizada a promover o bloqueio do pagamento das quotas devidas à Mutuária, junto ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A., por quaisquer de suas' Agências, ou junto a qualquer outro Estabelecimento Bancário' ou órgão pagador, na aventualidade de atraso no pagamento de qualquer prestação a ela devida.

OITAVA: A Mutuante assumirá imediata e automaticamente, caso assim o decida, a arrecadação do Imposto Municipal, devido à Mutuária, sobre serviços de qualquer Natureza, correndo as despesas respectivas por conta da Mutuária, inclusive percentagem e comissão, desde que não sejam pagas as prestações - aquípactuadas.

Alvino

NONA: Permanecem inalteradas todas as cláusulas dos Contratos primitivos de Empréstimo e de Mútuo, assinados em 3 de maio de 1956 e 5 de junho de 1964, respectivamente, não expressamente neste Aditivo modificadas.

DÉCIMA: A vigência do presente Aditivo, para todos os efeitos legais, dar-se-á logo após sua homologação pela Câmara de Vereadores do Município da Mutuária, respeitado o quadro de amortização constante do processo e as datas das prestações devidas.

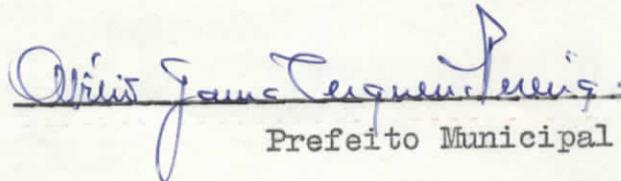
Assim, estando as partes justas e contratadas foi o presente Aditivo lavrado em 04 (quatro) vias que, lidas às mesmas e às testemunhas, foi por todos aprovado, cancelando-se, para todos os efeitos de direito, por este instrumento, - qualquer outro Aditivo antes celebrado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir a importancia de Cr\$ 17.283,15 (dezessete mil duzentos e oitenta e tres cruzeiros e quinze centavos), com as amortizações, juros e taxa, no corrente exercício.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas decorrentes ao cumprimento desta lei poderá o Executivo abrir os créditos especiais necessários, para tanto anulando, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 12 de maio - de 1975.



Prefeito Municipal



Secretário "ad hoc"